

Lei Ordinária de Balneário Camboriú-SC, nº 2422 de 21/12/2004

LEI Nº 2422 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DO PROCON EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Todos os estabelecimentos que comercializem produtos ou prestem serviços diretamente ao **consumidor** final, no âmbito do município de Balneário Camboriú, ficam obrigados a afixar em local de fácil visualização e de forma ostensiva, o número do telefone do PROCON "151".

§ 1º A informação deverá estar em cartaz com caracteres apresentando fonte arial nº 90 em caixa alta e com a seguinte frase: "DISQUE PROCON 151", conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

§ 2º O cartaz deverá ser providenciado pelo próprio estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.

Art. 2º As infrações a esta Lei serão apuradas nos termos da Lei Federal Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - **Código de Defesa do Consumidor**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2004.

Rubens Spornau
Prefeito Municipal